



### **Contrato nº 157/2011**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMÉSTICO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA CRISTIANO RISSO BACELAR**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo representado representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **CRISTIANO RISSO BACELAR** inscrita no CNPJ sob o nº. 10.673.122/0001-00, com sede em Itaqui/RS na Rua Rafael Pinto Bandeira, nº 546, neste ato representada por seu proprietário Cristiano Risso Bacelar, CPF nº 978.494.130-91 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 93.560/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa para prestar serviços de recolher o lixo urbano nos bairros da cidade, conforme mapa urbano (anexo I) e rota de recolhimento (anexo II), conforme especificações abaixo:

**Parágrafo Primeiro.** A Empresa vencedora deverá disponibilizar de um caminhão caçamba e uma retroescavadeira e os respectivos operadores, com todos os equipamentos obrigatórios de trafegabilidade, perfazendo uma média de 80 km diários conforme mapas das rotas em anexo.

**Parágrafo Segundo.** As despesas de manutenção e combustíveis deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo será de sete meses podendo de ser prorrogado a critério da administração.

**Parágrafo Quarto.** O horário a ser realizado o serviço será dentro do horário de expediente da secretaria.

**Parágrafo Quinto.** O fornecimento de EPI'S é de responsabilidade da empresa vencedora do certame;

**Parágrafo Sexto.** O gestor do contrato oriundo deste procedimento licitatório será o Sr. Feliciano Valdir Fontela dos Santos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde



então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado mensal, mediante laudo da Secretaria Competente.

**Parágrafo Primeiro.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Segundo** O valor referente ao ISSQN será retido no ato do empenho, exceto quando se tratar de empresas optantes pelo Simples.

Parágrafo Terceiro. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 08: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE 01: Departamento de Atividades Públicas Essenciais

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 Manutenção de Atividades Públicas Essenciais

CÓDIGO: 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUBRICA: 1284

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 033/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

**CLÁUSULA NONA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 17 de junho de 2011.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
Gil Marques Filho  
Prefeito Municipal

**CRISTIANO RISSO BACELAR**